**Processo n º:** 1101 004649/2017

**Interessado:** Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - **SETE**

**Assunto:** Prestação de Contas

Em atendimento à solicitação contida no Despacho do Gabinete desta Controladoria Geral, que determina análise e parecer técnico acerca das observações e justificativas ao Parecer Técnico (e anexo único) da CGE, às fls. 1218 a 1240, apresentadas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - SETE, encaminhando a esta Controladoria Geral do Estado – CGE/AL, conforme Despacho de 18 de janeiro de 2018, pelo Secretário de Estado, em atendimento às normas e determinações estabelecidas pela CIPIS e Controladoria Geral do Estado - CGE/AL.

**1 - ANÁLISE**

**1.1 – Justificativas ao Parecer Técnico/CGE**

São merecedoras de contra-razões as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - **SETE,** às constatações contidas no **item 4. DO MÉRITO | alíneas “a” a“d”**.

1. PLANO DE TRABALHO - Não apresentação do competente Plano de Trabalho, contendo no mínimo: identificação precisa do objeto, metas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, e Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

**Constatação da CGE: Acatamos as Justificativas** – Documentos anexados, Ficha de Avaliação de Pré-Projeto às fls. 1.247 a 1.241.

1. EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA - ANEXOS III (fl. 10) - Na análise das informações nos anexos nas receitas recebidas e despesas realizadas, os quais deveriam totalizar em valores iguais, no montante de R$ 2.279.039,34 (dois milhão, duzentos e setenta e nove mil, trinta e nove reais e trinta e quatro centavos). Portanto, observou-se, divergências nos valores informado, nos aludidos anexos, visto que, informou o valor total das Receitas em R$ 2.279.039,34 e o das Despesas em R$ 1.877.085,50. Portanto, conforme conciliação e extratos bancárias, deixou de registrar um saldo no montante de R$ 401.953,84 de recursos que não foram utilizados;

**Constatação da CGE: Acatamos as Justificativas** – Despacho anexado à fl.1253, justificou o não registro por se tratar de prestação de contas parcial com o prazo de vigência ainda para 19/02/2018.

1. APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE INVESTIMENTOS - Observa-se saldos não utilizados do convênio, aplicado no Fundo - FIC Alagoas RF – LP no valor de R$ 390.926,37 (trezentos e noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) e no Fundo - FIC Pratico Renda Fixo Curto o valor de R$ 13.083,75 (treze mil, oitenta e três centavos e setenta e cinco centavos), os quais atualizados até 29.11.2017, totalizam o montante de R$404.010,12 (quatrocentos e quatro mil, dez reais e doze centavos) de saldo remanescente na conta específica do convênio, proveniente aplicação financeira de recursos não utilizados.

Vale ressaltar a inexistência nos autos do processo, o comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizado, inclusive dos rendimentos financeiros na conta do Tesouro Estadual, proveniente de recursos que não foram utilizados.

**Constatação da CGE: Acatamos as Justificativas** – Despacho anexado à fl.1253, justificou o não registro do saldo evidenciado, devido o projeto Juventude Empreendedora ainda está em execução.

1. Notas Fiscais – Foram anexadas aos autos do processo cópias das Notas Fiscais, inexistindo, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

**Constatação da CGE: Acatamos as Justificativas** – Despacho anexado à fl.1253, corrigidas as notas fiscais nºs: 41 (fl. 276), 37(fl.354), 01(fl. 383), 32(fl. 422) e 291(fl.451).

**2 - CONCLUSÃO**

Diante da análise efetivada no processo em tela, referente à prestação de contas parcial de recursos provenientes do FECOEP, acatam-se as providências apresentadas, haja vista, que o Órgão atendeu as diligência, em cumprimento da ressalva contida no **item** **4. DO MÉRITO** - alíneas “**a**” a “**d**”*,* contidas no parecer desta Superintendência, às fls. fls. 1218 a 1241.

Com isso dá-se a **aprovação** desta prestação de contas.

Isto posto, evoluam-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para conhecimento do parecer apresentado, recomendamos que, os autos do processo, seja encaminhado ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 29 de janeiro de 2018

**Sandra Lima Medeiros**

**Assessora de Controle Interno / Matrícula nº 118-0**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro- SUCOF**

**Matrícula n° 131-7**